



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 07ª REGIÃO  
Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais  
RTSum 0001120-41.2012.5.07.0001  
RECLAMANTE: ANTONIO CLEYDSON DE SOUSA  
RECLAMADO: DMARKET INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS  
LTDA

## CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o despacho ID 6bc5aad não foi encaminhado para os leiloeiros, frustrando procedimento de venda judicial do bem imóvel.

Nesta data, 11 de Janeiro de 2019, eu, PEDRO GONDIM DE ALENCAR FILHO, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

## DESPACHO

Ante o teor da certidão supra, e visando passar aos pretensos compradores a real descrição do imóvel a ser colocado a venda, determino a INCLUSÃO em Alienação por Iniciativa Particular do seguinte imóvel: IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ENGENHEIRO ALBERTO SÁ, 321, EDIFICADO NAS ÁREAS CORRESPONDENTES ÀS MATRÍCULAS 000.543 E 000.544 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA DE FORTALEZA-CE e penhorado(s) nestes autos.

O prazo para venda inicia-se na data da notificação dos leiloeiros e o termo final em 22/02/2019. Avaliação R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais). Lanço mínimo admitido para a sua aquisição, como sendo de R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais), equivalente a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 1º da Portaria nr 01/2014 da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais.

Para este ato de venda pública, fica autorizada a atuação de todos os leiloeiros credenciados deste Regional, na forma estabelecida na Portaria 01/2016 -DEULAJ que instituiu o Regime de Atuação Conjunta entre os leiloeiros credenciados. Deverão os Srs. Leiloeiros(as) Oficiais utilizar dos meios de divulgação que entenderem pertinentes, nos termos do art. 207 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, tudo para os fins de se resguardar a oferta pública.

Incremento mínimo: Fica estabelecido o incremento mínimo de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) para as propostas posteriores, sobre a proposta até então apresentada, ressalvada a possibilidade de se apresentar proposta posterior com igual valor final, mas em melhores condições de pagamento. Fica ainda estabelecido os seguintes critérios, segundo sejam os bens móveis ou imóveis:

Móveis - Para propostas à vista, o valor do incremento é fixo. Para as propostas parceladas, que será limitada a 12(doze) parcelas, o incremento terá um acréscimo de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance mínimo X(vezes) o número de parcelas da proposta.

Imóveis - Para propostas à vista, o valor do incremento é fixo. Para as propostas parceladas, que será limitada a 30(trinta) parcelas, o incremento terá um acréscimo de 0,25%(zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do lance mínimo X(vezes) o número de parcelas da proposta.

Ressalve-se que as propostas apresentadas que estejam, no mínimo, 10% a cima do valor do lance mínimo, serão objeto de apreciação imediata pelo Juízo, mesmo antes de escoado o prazo estipulado para a venda direta.

Propostas de acordo devem ser apresentadas dentro do prazo estabelecido para a alienação do bem e antes de formalizada a venda, que ocorrerá com o deferimento da proposta de compra e a assinatura do auto, tornando-a perfeita e acabada.

As propostas que contemplem pagamentos parcelados devem obedecer aos seguintes parâmetros, ora fixados com amparo no art. 895, e seus parágrafos, do CPC/2015:

I. Pagamento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) à vista;

II. Juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais TR (Taxa Referencial) média mensal dos doze meses anteriores à alienação, para as propostas de parcelamentos até 6 (seis) meses, relativamente aos bens móveis, e até 12 (doze) meses, no tocante aos bens imóveis;

III. Juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) médio mensal dos doze meses anteriores à alienação, para as propostas de parcelamentos superiores a 6 (seis) meses, relativamente aos bens móveis, e superiores a 12 (doze) meses, no tocante aos bens imóveis, sempre observado o limite de 30 (trinta) meses;

IV. Garantia de pagamento, observado o valor da aquisição, através de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e de hipoteca incidente sobre o próprio item adquirido, em se tratando de bens imóveis;

V. Multa por atraso na quitação de qualquer das prestações, no importe de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas;

VI. O inadimplemento da alienação autoriza o exeqüente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido, devendo ambos os pleitos serem formulados nos autos da execução em que se deu a venda;

VII. A proposta à vista sempre prevalecerá em face daquela feita para pagamento em prestações, sendo certo que, dentre as propostas parceladas, prevalecerá aquela de maior valor e, dentre as de idêntico preço, aquela que contemple o menor número de parcelas; persistindo o empate, aquela formulada anteriormente;

VIII. Não serão conhecidas propostas apresentadas após o prazo acima estipulado, exceto no caso de procedimento frustrado, caso em que poderá o Juiz Coordenador iniciar novo prazo de VENDA JUDICIAL;

IX. Serão admitidas as propostas apresentadas pessoalmente, nas sedes dos leiloeiros, bem como aquelas enviadas, exclusivamente por meio eletrônico, aos endereços eletrônicos disponibilizados pelos leiloeiros credenciados, até às 23h59min59s do último dia do prazo da venda judicial, observado o disposto no art. 3º, §1º, da Portaria 01/2016 da DEULAJ, notadamente quanto à data do registro cartorário de reconhecimento de firma consignado na proposta, que deve estar inserida no prazo concedido para a alienação do bem, sob pena de desconhecimento da proposta;

No mais, serão aplicadas as disposições constantes da Portaria 01/2016 da Deulaj.

Dê-se ciência deste despacho AOS INTERESSADOS, inclusive o atual ocupante do

imóvel.

Fortaleza, 11 de Janeiro de 2019

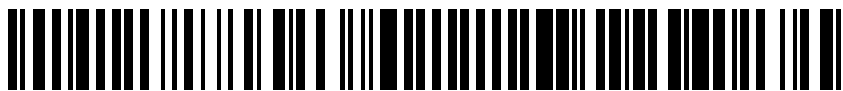
ANDRE BRAGA BARRETO  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:

**[ANDRE BRAGA  
BARRETO]**

[https://pje.trt7.jus.br  
/primeirograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt7.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



1901111037547880000017744459



Documento assinado pelo Shodo